COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.208-C DE 2007

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a sistemática a ser adotada pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para envio e na hipótese de extravio do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 2º O art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 133. ..... .

§ 1º O Certificado de Licenciamento Anual a que se refere o *caput* será enviado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ao proprietário do veículo, via postal, mediante aviso de recebimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do IPVA e, se for o caso, das multas havidas.

§ 2º Não havendo recebimento do Certificado de Licenciamento Anual no prazo previsto, o proprietário do veículo comunicará o fato, por escrito, ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o qual prorrogará a vali-

dade do Certificado de Licenciamento do ano anterior por mais 30 (trinta) dias, período em que, comprovado o extravio do documento enviado, será expedido, pela segunda e última vez, um novo Certificado de Licenciamento Anual.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator